

REGIMENTO INTERNO DO SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL IFBA/CMS

Alterado pelo II Congresso Regimental do SINASEFE-IFBA, ocorrido no período de 12 a 16 de julho de 2023, na cidade de Salvador, Ba.

TÍTULO I

Da Constituição, Natureza, Fins, Sede e Duração

Art. 1º. O SINASEFE – Seção Sindical Salvador-Bahia - fundado em 18 de julho de 1990, com base no artigo 8º e artigo 37º, inciso VI da Constituição Federal de 1988, criada conforme disposto no capítulo IV do Estatuto do Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE) - é a Instância organizativa de base da Entidade Nacional, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial, respeitando os dispositivos do Estatuto do SINASEFE, constituindo-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, passando, nesta data, em razão da deliberação do II Congresso Regimental da Seção IFBA, a se denominar SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA E COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR, reconhecido pela sigla SINASEFE-SEÇÃO SINDICAL IFBA/CMS.

Parágrafo Único – A autonomia patrimonial, referida no *caput* deste artigo, abrange o patrimônio afeto da Seção Sindical.

Art. 2º. A Seção Sindical IFBA/CMS não fará distinção de pessoas de qualquer natureza.

Art. 3º. A Seção Sindical IFBA/CMS tem sua sede jurídica e administrativa na cidade de Salvador-Ba.



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0029-64

FUNDADO EM 18/07/1990

Art. 4º. A Seção Sindical IFBA/CMS é constituída pelas(os) servidoras(es) federais ativas(os) e aposentadas(os) da Educação Básica, Profissional e Tecnológica e servidoras(es) ativas(os) e aposentadas(os) do Colégio Militar de Salvador (CMS).

Art. 5º. A Seção Sindical IFBA/CMS é constituída pelas(os) servidoras(es) sindicalizadas(os) lotadas(os) nos *campi* e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) e pelas(os) servidoras(es) sindicalizadas(os) lotadas(os) no Colégio Militar de Salvador (CMS);

Art. 6º. À Seção Sindical IFBA/CMS cabe a defesa dos direitos coletivos ou individuais das categorias diante de toda sociedade, bem como, junto aos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

TÍTULO II

Dos Objetivos, Princípios e Compromissos Fundamentais

Art. 7º. A Seção Sindical IFBA/CMS tem, como objetivos fundamentais, organizar, representar sindicalmente e dirigir, numa perspectiva classista, autônoma e democrática, as lutas dos Servidores Federais da Educação, Básica, profissional e Tecnológica, por melhores condições de vida e de trabalho a partir de seus interesses imediatos e históricos dentro dos limites deste Regimento Interno.

Art. 8º. Para cumprir seus objetivos, a Seção Sindical IFBA/CMS será regida pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais.

I – princípios:

a) Garantir o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando liberdade de expressão aos seus Sindicalizados, combinada com a unidade de ação, com total independência frente ao Estado, Partidos Políticos e às Instituições de Ensino;



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0029-64

FUNDADO EM 18/07/1990

- b) Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e do movimento social, no âmbito internacional, nacional e regional, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Regimento Interno;
- c) Defender que as Instituições de Educação sejam públicas e garantam a oferta de uma educação gratuita laica de qualidade para a Sociedade, em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;
- d) Defender a educação profissional e tecnológica pautada no trabalho como princípio educativo, popular, crítico e emancipatório;
- e) Lutar pela unidade internacional da classe trabalhadora, visando à construção de uma sociedade socialista;
- f) Implementar a formação político sindical da categoria; e
- g) Lutar pela Defesa e o Compromisso com a Educação Inclusiva.

II – compromissos:

- a) Desenvolver, organizar e apoiar nos aspectos: educacional, político, econômico, social e cultural, todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para o conjunto dos Servidores Federais da Educação, Básica, Técnica e Tecnológica;
- b) Promover a unidade e solidariedade dos segmentos docente e técnico-administrativo baseadas na vontade, na consciência de classe e na ação concreta;



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0029-64

FUNDADO EM 18/07/1990

c) Elaborar propostas para as Instituições Federais de Ensino no que tange a sua estruturação, funcionamento, autonomia e democracia interna, considerando seu relevante papel na sociedade;

d) Lutar pela definição de maiores dotações orçamentárias destinadas à Educação, visando atender às necessidades das Instituições Federais de Ensino, no que concerne ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão;

e) Lutar pela sustentabilidade socioambiental e pela qualidade da vida; e

f) Lutar pela unidade internacional da classe trabalhadora.

Art. 9º. SINASEFINHO

a) Instalar o SINASEFINHO em eventos presenciais, tais como: congressos, encontros, seminários, etc, do SINASEFE Seção IFBA/CMS;

b) Assegurar a participação no SINASEFINHO de dependentes legais de filiadas/es/os até a idade limite de 17 anos;

c) Ampliar a faixa etária, para participação no SINASEFINHO, exclusivamente para pessoas com Deficiência (PCDs) acima de 17 anos, que dependam da/de/do filiada/e/o, após apreciação da Diretoria Executiva;

d) Assegurar hospedagem de crianças e adolescentes no quarto das/os mães/pais durante as atividades sindicais da Seção-IFBA/CMS;

e) Proporcionar o repasse de 60% do valor da diária, possibilitando que mães e pais possam levar crianças, suas dependentes, nas atividades do SINASEFE.



Parágrafo Único – A Seção Sindical IFBA/CMS, existindo recursos, poderá contribuir para movimentos sindicais, sociais e estudantis, que solicitarem, priorizando, no entanto, as políticas internas antes da concessão do auxílio, limitados a 2% da receita líquida mensal. A solicitação será contemplada mediante preenchimento de formulário específico elaborado pela Diretoria Executiva, contendo detalhamento da utilização do recurso solicitado. A entidade poderá solicitar recursos novamente, no prazo de 60

(sessenta) dias, desde que esteja em dia com a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente à solicitação atual.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional e Administração da Entidade

Art. 10º. A Seção Sindical IFBA/CMS será regida e administrada por:

- I – Congresso da seção;
- II – Assembleia Geral;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho de representantes (CRs), órgão consultivo;
- V – Conselho Fiscal; e
- VI – Comitê de Ética

Capítulo I

Do Congresso da Seção

Art. 11º. O Congresso é a instância máxima de deliberação da Seção Sindical IFBA/CMS, constituída por delegadas e delegados eleitas/os em seus respectivos campi, na Reitoria e no Colégio Militar de Salvador, de acordo com regras de proporcionalidade de gênero, conforme resolução da Diretoria Nacional e de segmentos que compõem o corpo de filiadas da seção, isto é, docentes, técnica(o)s



administrativa(o)s e aposentada(o)s, obedecendo à proporção na qual estes segmentos compõem a totalidade de filiadas da seção, na constituição de toda delegação. Serão inaptas/os para compor a delegação aquelas e aqueles que estejam em desacordo com as normas aqui estabelecidas e em outros instrumentos normativos relacionados ao SINASEFE-Seção Sindical IFBA/CMS. A/O delegada(o) terá sua participação garantida com direito a voz e o voto.

Art. 12º. O Congresso da Seção IFBA/CMS deverá ocorrer com intervalo de 2 (dois) anos, por iniciativa da Diretoria Executiva e com a divulgação de calendário prévio definido, com ao menos 60 (sessenta) dias do início do congresso.

§ 1º. Cabe à Diretoria Executiva convocar uma Assembleia Geral para formar uma Comissão Organizadora do Congresso, com a finalidade de definir seu Edital e Pauta.

Art. 13º. Compete ao Congresso da Seção:

- I – Destituir a Diretoria Executiva;
- II – Alterar o Regimento Interno; e
- III – Dissolver a Seção Sindical IFBA/CMS.

Parágrafo Único – A dissolução da Seção Sindical IFBA/CMS somente poderá ser deliberada em Congresso, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da delegação participante, de acordo com o total de delegados e delegadas credenciados(as).

Capítulo II

Da Assembleia Geral



Art. 14º. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Seção Sindical IFBA/CMS, depois do Congresso da Seção, constituída por todas/es/os as/es/os sindicalizadas/es/os quites com suas obrigações regimentais, com direito a voz e voto.

Art. 15º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, por convocação da Diretoria Executiva e com calendário prévio definido anualmente.

§ 1º. Sempre que o momento exigir, a Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por iniciativa:

I – Da própria Assembleia Geral;

II – Da maioria simples do Conselho de Representantes;

III – Da Diretoria Executiva;

IV – Do Conselho Fiscal; e

V – De 1/3 (um terço) das(os) sindicalizadas(os) em dias com suas obrigações regimentais.

§ 2º. Cabe à instância que convocar a Assembleia Geral definir seu Edital e Pauta;

§ 3º. A Assembleia Geral ordinária deverá ser convocada por Edital, com ampla divulgação e antecedência mínima de 3 dias úteis.

§ 4º. Quando houver necessidade, e a ocasião exigir, poderá se realizar Assembleia Geral Extraordinária, convocada no mínimo com 48h de antecedência, salvo as exceções legais como greve, sendo de pauta única, como as específicas para tratar de demandas urgentes nacionais, solicitadas pela Direção Nacional, ou temas que requerem mobilização imediata mediante justificativa que deverá acompanhar a convocatória.



§ 5º. O Sinasefe Seção IFBA/CMS poderá, ao seu juízo, realizar assembleias virtuais e híbridas tantas quantas forem necessárias, sem prejuízos aos rigores e exigências formais deste Regimento.

§ 6º. As assembleias de deflagração de greve deverão ocorrer presencialmente, nos locais escolhidos pelos CRs de cada campus, conectadas por meio de webconferências, simultaneamente em todos os campi. Será assegurada a participação presencial de representação local das/dos filiadas(os) por campus;

§ 7º. A representação local para participar da Assembleia Geral estadual de deflagração de greve deverá ser eleita em assembleia local, conduzida pela representação sindical local, com quórum mínimo de 2% de filiadas do campus em que se realize, seguindo o regimento, cuja ata resultante deverá ser encaminhada à Seção. Considerando, ainda, que:

I – Terá direito ao apoio financeiro, quando o mesmo for possível, para participar da Assembleia Geral Estadual de deflagração de greve, as/os filiadas/os eleitos na assembleia local, cujo *campus* seja localizado numa distância a partir de 50km do local de realização da Assembleia Geral Estadual.

II – A Composição do número de representantes de cada Campus, para participar da Assembleia Geral Estadual de deflagração de greve, seguirá o seguinte critério: para campus de até 50 filiadas, 1 representante; de 51 a 100 filiadas, 2 representantes; de 100 a 200 filiadas, 3 representantes e acima de 200 filiadas, 4 representantes.

Art. 16º. Compete à Assembleia Geral:

I – Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – Eleger, em caso de vacância, membro de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com Edital com pauta única para este fim;

III – Fiscalizar a Diretoria Executiva na execução dos programas de trabalho aprovados, assegurando aos/as sindicalizados(as) os direitos e deveres definidos neste Regimento Interno;

IV – Aprovar as contas anuais da Diretoria Executiva à vista do parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo III

Do Conselho de Representantes

Art. 17º. O Conselho de Representantes, órgão consultivo da diretoria executiva do SINASEFE-Seção Sindical IFBA/CMS, será composto pela Diretoria Executiva, mais duas/dois representantes de cada *campus*, da Reitoria e do Colégio Militar de Salvador (CMS), para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitas/os para mais um mandato;

§ 1º. São atribuições do Representante de *campus*, Reitoria e CMS:

I – Representar o *campus* e o CMS junto à Direção Executiva;

II – Levantar demandas do *campus*/CMS e encaminhar à Direção Executiva, ao CR ou à Assembleia Geral;

III – Provocar e promover atividades a serem realizadas no *campus*;

IV – Convocar assembleias locais;

V – Coordenar, localmente, as consultas das instâncias superiores às assembleias locais.

§ 2º. A Representação de *campus* será da seguinte forma:

I – Eleita até 60 (sessenta) dias após a posse da direção executiva;

II – Escolhida em assembleia local exclusivamente para este fim, podendo ser substituída pela instância que o elegeu;

III – Constituída, preferencialmente, por 01 docente e 01 TAE da ativa ou aposentada/e/o, priorizando a paridade de gênero;

IV – Poderá ser constituída, de acordo com o inciso anterior, desde que deliberado pela Assembleia Local, uma Comissão Representativa Local (CRL) para auxiliar os trabalhos da Representação;

V – Poderá haver rotatividade de componentes na participação das atividades do Conselho de Representantes, visando assegurar às/aos participantes da Comissão Representativa Local o direito a voz e voto;

VI – As reuniões do Conselho de Representantes dar-se-ão anteriormente às Assembleias Gerais Ordinárias, ou a qualquer tempo, caso convocadas por instância superior.

Capítulo IV

Da Diretoria Executiva

Art. 18º. A Diretoria Executiva será composta de 14 (quatorze) membros titulares, eleitas(os) para os seguintes cargos:

I – Coordenação Geral;

II – Coordenação de Finanças;

III – Coordenação de Secretaria;

IV – Coordenação de Comunicação Social;

V – Coordenação de Assuntos Jurídicos;

VI – Coordenação de Assuntos de Aposentadoria, Pensionistas e Seguridade Social ocupada, obrigatoriamente, por filiada ou filiado, aposentada ou aposentado e/ou pensionista;

VII – Coordenação de Assuntos de Pessoal TAE ocupada, obrigatoriamente, por pessoas do segmento a que se destina a pasta;

VIII – Coordenação de Assuntos de Pessoal docente ocupada, obrigatoriamente, por pessoas do segmento a que se destina a pasta;



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0029-64

FUNDADO EM 18/07/1990

IX – Coordenação de Políticas Educacionais, Atividades Culturais e Práticas Integrativas;

X – Coordenação de Formação Política e Assuntos Sindicais;

XI – Coordenação de Combate às Opressões;

XII – Coordenação de Política para as Mulheres e Comunidade LGBTQIAPN+ ocupada, obrigatoriamente, por pessoas dos segmentos a que se destina a pasta;

XIII – Coordenação de Etnias (Negres, Indígenas e Quilombolas) ocupada, obrigatoriamente, por pessoa do segmento a que se destina a pasta;

XIV – Coordenação de Interiorização e Articulação dos Representantes de Campi ocupada, obrigatoriamente, por filiada/o lotada/o no interior.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de quaisquer cargos da Diretoria Executiva, realizar-se-á Assembleia Geral, de pauta única e específica, para recomposição dos cargos vacantes, mediante votação com maioria simples, em acordo com o Art. 16º.

Art. 19º. Compete exclusivamente à Diretoria Executiva:

I – Convocar, instalar e fazer publicar Edital de Convocação da Assembleia Geral;

II – Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;

III – Administrar a Seção Sindical; e

IV – Apresentar a prestação de contas de acordo com o estabelecido neste Regimento.

§ 1º. À Diretoria Executiva, caberá criar ou extinguir tantos Grupos de Trabalho (GT) quantos forem necessários para o desenvolvimento das atividades sindicais.

§ 2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, de forma presencial, remota ou híbrida, por convocação de seu/sua Coordenador(a) Geral, quinzenalmente ou por solicitação da maioria dos(as) seus/suas membros(as).

§ 3º. Escolher entre suas/seus membras(os) uma(um) delegada(o) para participar da PLENA.

Art. 20º. O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos.

Art. 21º. Compete à Coordenação Geral:

- I – Assinar editais de convocação das Assembleias Gerais;
- II – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- III – Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instâncias superiores da Seção Sindical;
- IV – Representar legalmente a Seção Sindical no âmbito judicial e/ou administrativo;
- V – Representar a Seção Sindical no Município, Estado ou País;
- VI – Assegurar que a atuação e a organização das instâncias deliberativas da Seção Sindical se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Regimento Interno;
- VII – Assinar com o(a) Coordenador(a) de Finanças todos os documentos referentes ao movimento financeiro; e
- VIII – Assinar e Rubricar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes e os Livros da Seção Sindical.

Parágrafo Único – Na ausência do(a) Coordenador(a) Geral, a Assembleia Geral será dirigida por qualquer membra(o) da Diretoria Executiva.

Art. 22º. Compete à Coordenação de Finanças:

- I – Garantir a aplicação da política de finanças e suprimento material de acordo com as normas deste Regimento e as deliberações das instâncias superiores;
- II – Organizar e administrar as finanças e o Plano Orçamentário da Seção Sindical;
- III – Manter em ordem os serviços de tesouraria, providenciando os registros legais;
- IV – Promover o recebimento das receitas previstas neste Regimento Interno, assinando os respectivos comprovantes;

- V – Elaborar e remeter balancetes mensais e o balanço anual sobre as contas da Diretoria Executiva para o Conselho Fiscal;
- VI – Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- VII – Assinar conjuntamente com o(a) Coordenador(a) Geral todos os documentos que representam valores;
- VIII – Solicitar informações de saldos bancários, extratos de contas, bem como praticar os demais atos necessários ao desempenho da função;
- IX – Realizar três cotações anteriormente à contratação de serviços e realização de compras com valor superior a um salário mínimo e anexar os três orçamentos às notas fiscais; e
- X – Garantir transparência financeira da Seção Sindical em relação às/aos filiadas /es/os.

Art. 23º. Compete à Coordenação de Secretaria:

- I – Garantir a aplicação dos direitos, deveres e sanções das/os sindicalizadas/es/os e o cumprimento do Regimento Interno;
- II – Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;
- III – Organizar e administrar o Arquivo Geral, atas, documentos afins, supervisionar e manter todos os serviços da Secretaria;
- IV – Manter sob orientação os(as) funcionários(as) da Seção Sindical; e
- V – Zelar pela preservação do patrimônio material e imaterial da Seção Sindical.

Art. 24º. Compete à Coordenação de Comunicação Social:

- I – Coordenar e elaborar a comunicação com os(as) sindicalizados(as), órgãos de divulgação, instituições e entidades congêneres;
- II – Coordenar os meios de divulgação, editar as publicações e o material de imprensa da Seção Sindical;

III – Zelar pela imagem pública da Seção Sindical e a padronização dos símbolos que a identificam; e

IV – Manter arquivo atualizado relativo às publicações da Seção Sindical.

Art. 25º. Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos:

I – Selecionar, organizar, classificar e manter o arquivo, toda a documentação legislativa e jurídica de interesse da Seção Sindical, da Coordenação Nacional e das/os suas/seus sindicalizadas/os;

II – Controlar, editar e divulgar documentos de interesse da Seção Sindical;

III – Acompanhar, junto à Assessoria Jurídica, ações e matérias de interesse da categoria que tramitam nos tribunais judiciários e outros;

IV – Requerer pareceres da Assessoria Jurídica sobre matéria de interesse das/des/dos sindicalizadas/es/os;

V – Apresentar às instâncias da Seção Sindical, embasado em parecer, proposta de intervenção jurídica sobre matéria que configure interesse da categoria; e

VI – Manter intercâmbio permanente com entidades congêneres visando ações conjuntas.

Art. 26º. Compete à Coordenação de Assuntos de Aposentadoria, Pensionistas e Seguridade Social:

I – Promover intercâmbio e atividades conjuntas com as/os trabalhadoras/es da ativa, bem como junto às entidades e organizações congêneres;

II – Defender permanentemente que as políticas aplicadas aos(às) trabalhadores(as) da ativa sejam estendidas às/aos trabalhadoras(es) aposentadas/os;

III – Manter permanentemente organizados e informados as/os trabalhadoras/os aposentada/os;

IV – Implementar com as demais coordenações, as políticas junto às/aos trabalhadoras/es aposentadas/os.

Art. 27º. Compete à Coordenação de Assuntos de Pessoal TAE:

- I – Promover intercâmbio e atividades conjuntas com as/os trabalhadoras/es TAE;
- II – Defender permanentemente que haja equidade nas políticas aplicadas às/aos docentes do IFBA e CMS, em relação às/aos TAE destas instituições;
- III – Manter permanentemente organizado e informado o segmento TAE;
- IV – Implementar com as demais coordenações políticas junto ao segmento TAE;
- V – Cobrar a implantação da CIS/PCCTAE junto à instituição de ensino;
- VI – Defender arduamente uma política de afastamento para estudo da categoria TAEs.

Art. 28º. Compete à Coordenação de Assuntos de Pessoal Docente:

- I – Promover intercâmbio e atividades conjuntas com o segmento docente;
- II – Defender permanentemente que haja equidade nas políticas aplicadas às/aos TAE do IFBA e CMS, em relação às/aos docentes destas instituições;
- III – Manter permanentemente organizado e informado o segmento Docente;
- IV – Implementar com as demais coordenações políticas junto ao segmento Docente.

Art. 29º. Compete à Coordenação de Políticas Educacionais, Atividades Culturais e Práticas Integrativas:

- I – Articular-se com entidades congêneres e Fóruns da Educação;
- II – Articular-se com as demais Seções visando a elaboração de Planos das Carreiras da categoria;
- III – Articular-se com as demais Seções visando à elaboração de políticas educacionais para as instâncias de atuação dos docentes do Ensino Básico, Profissional e Tecnológico

(EBTT) e Docentes do Magistério Superior lotados no IFBA e CMS, bem como para os TAEs destas instituições.



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0029-64

FUNDADO EM 18/07/1990

- IV – Estimular a participação ativa da categoria nas questões educacionais, locais e nacionais;
- V – Promover políticas, eventos e publicações que debatam e apontem soluções para as questões educacionais e de interesses da categoria profissional;
- VI – Agendar os eventos e datas de interesse da categoria;
- VII – Elaborar projetos culturais e artísticos visando à integração social das(os) sindicalizadas(os);
- VIII – Coordenar a participação efetiva da categoria nos eventos artísticos e culturais; e
- IX – Promover eventos culturais e esportivos para a comunidade.

Art. 30º. Compete à Coordenação de Formação Política e Assuntos Sindicais:

- I – Elaborar, desenvolver e coordenar uma política geral de formação sindical de acordo com os objetivos deste Regimento Interno e com as deliberações da Assembleia Geral;
- II – Elaborar e contribuir com estudos e projetos relativos às questões de formação sindical e política;
- III – Preparar cursos, seminários e debates sobre assuntos de relevância para a formação sindical e política;
- IV – Estabelecer uma Política de Preservação de documentação histórica e institucional e Produção de Memória Institucional da Seção Sindical; assegurando 1% da receita líquida mensal para manutenção dessa política, além de buscar parcerias e colaborações com instituições e escolas de Arquivologia, Biblioteconomia e História;
- V – Estabelecer intercâmbio com entidades sindicais, instituições acadêmicas e outros centros especializados para desenvolver a formação sindical das/des/os sindicalizadas/es/os.

Art. 31º. Compete à Coordenação de Combate às Opressões:



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0029-64

FUNDADO EM 18/07/1990

- I – Denunciar e combater a opressão que atinge as mulheres, designada de machismo; a que atinge aos negros e indígenas, racismo; e a que atinge a comunidade LGBTQIAPN+, LGBTfobia;
- II – Denunciar e combater o assédio moral, sexual, *bullying* e outras formas de violência contra as/os trabalhadoras/es;
- III – Fazer campanhas para a criação de creches nos *campi* e na reitoria;
- IV – Fazer campanhas de esclarecimento sobre as diversas formas de assédio explícitas e camufladas na relação entre chefia e subordinadas/os;
- V – Apoiar e orientar, em parceria com a coordenação e Assessoria Jurídica, as vítimas de todo tipo de opressão e assédios; e
- VI – Nas situações elencadas no inciso IV, a/o sindicalizada/o, mediante justificativa, poderá apresentar pedido de contratação de advogados externos, expensas da entidade, à diretoria executiva. Da decisão, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 32º. Compete à Coordenação de Política para as Mulheres e Comunidade LGBTQIAPN+:

- I - Organizar a Coordenação de Política para Mulheres;
- II - Elaborar e desenvolver políticas para promoção das mulheres trabalhadoras no IFBA e CMS;
- III - Propor a realização de seminários, cursos, palestras, encontros, abordando temas específicos e gerais das trabalhadoras;
- IV - Realizar o encontro de mulheres a cada 2 anos;
- V - Apoiar as lutas das mulheres nas suas reivindicações e principais bandeiras de lutas;
- VI - Manter integração com organismos, sindicais ou não, para desenvolver atividades pertinentes às questões da mulher trabalhadora;
- VII - Promover a formação de lideranças femininas, na base e no sindicato;
- VIII - Garantir o investimento de 5% da receita líquida mensal da Seção SINASEFE - IFBA/CMS para produção de ações envolvendo a pasta.



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0029-64

FUNDADO EM 18/07/1990

IX - Garantir e fortalecer a participação das mulheres da Seção IFBA nos espaços sindicais, ou seja, nas coordenações da seção, conselho de representantes, assembleias,

plenárias, congressos, atos, manifestações, atividades do SINASEFE nacional, entre outros.

X - Intensificar a campanha contra o assédio e outras formas de opressão contra as mulheres e pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ do IFBA/CMS;

XI - Promover formação política permanente sobre a mulher sindicalista e os espaços de poder;

XII - Garantir a autonomia da pasta de Mulheres e pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ referente às ações de gênero;

XIII - Garantir a paridade de gênero nos Conselhos de Representantes (CRs);

XIV - Realizar, a cada dois anos, o Encontro Estadual de Mulheres do SINASEFE - Seção IFBA/CMS;

XV - Realizar os Encontros de Mulheres em diferentes municípios e seus respectivos campi, respeitando assim a diversidade geográfica e promovendo a inclusão;

XVI - Realizar Encontros das pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ do IFBA/CMS;

XVII - Garantir a participação de mulheres e seus filhos nos Encontros de Mulheres do SINASEFE;

XVIII - Fortalecer a divulgação de obras/livros de sindicalizadas no site da seção-IFBA/CMS;

XIX - Fortalecer a biblioteca da seção IFBA/CMS, adquirindo e recebendo doações de obras de sindicalizadas e não sindicalizadas e de outras autoras da rede federal de educação;

XXI - Promover encontros de autocuidado e autoconhecimento, mediante Práticas Integrativas, para as mulheres;

XXII - Assegurar acompanhamento psico-emocional, com profissionais da saúde mental, para as mulheres e pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ do IFBA/CMS que sofreram violências.

Art. 33º. - Compete à Coordenação de Etnias (Negres, Indígenas e Quilombolas)

I – Apoiar a luta de pessoas negras, indígenas e quilombolas;

II – Ser dirigida obrigatoriamente por pessoas negras, indígenas e quilombolas;

III – Garantir a implementação de políticas afirmativas as/aos servidoras/servidores;

IV – Promover campanhas educativas de combate ao racismo institucional e estrutural, através da realização de cursos, palestras e seminários a cada 2 anos;

V – Orientar, em parceria com a coordenação e assessoria jurídica, as/os servidoras/servidores que sofram racismo;

VI – Promover a formação de lideranças de pessoas negras, indígenas e quilombolas na base sindical;

VII – Fortalecer os NEABIS (Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas) nos *campi*;

VIII – Exigir o cumprimento do Decreto n. 11.443/23; e

IX – Garantir o investimento de 2% da receita líquida mensal da seção SINASEFE - seção IFBA/CMS para produção de ações envolvendo a pasta.

Art. 34º. Compete à Coordenação de Interiorização e Articulação dos Representantes de *Campi*

I – Articular ações da política sindical junto às filiadas, filiares e filiados lotados nos *Campi* do interior, em articulação com as representações locais, em uma relação dialética, com a Diretoria Executiva.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 35º. O Conselho Fiscal será constituído de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 36º. O Conselho Fiscal será eleito no mesmo dia da eleição da Diretoria Executiva, com inscrição de Chapa independente e seguindo as mesmas regras de proporcionalidade.

Art. 37º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar e apreciar os balancetes e os balanços anuais da Diretoria Executiva;
- II – Solicitar à Diretoria Executiva quando achar necessário ou for solicitado pela Assembleia balancetes parciais que demonstrem a situação financeira da entidade.
- III – Fiscalizar o repasse da receita, legalmente instituído, da Seção Sindical para a Direção Nacional.
- IV – Examinar todos os livros e documentos da tesouraria;
- V – Comunicar à Assembleia Geral toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes e balanços anuais da Diretoria Executiva;
- VI – Emitir parecer sobre o Balanço Anual da Diretoria Executiva e apresentá-lo à Assembleia Geral; e
- VII – Convocar a Assembleia Geral sempre que a Diretoria Executiva, por ação ou omissão, venha colocar em risco o patrimônio da Seção Sindical.

Capítulo V

Do Comitê de Ética

Art. 38º. Nos limites da autonomia da seção e da necessidade de descentralização de comandos estatutários e regimentais, pensando na necessidade de estabelecer uma instância capaz de prever apuração e/ou responsabilização de sindicalizados que sejam denunciados, e desde que a denúncia passe por avaliação preliminar de admissibilidade, o juízo que deverá ser feito por um Comitê de Ética a ser criado em Assembleia para atuar por um período de 2 anos, convocada para esse fim, composto por 3 titulares e 2 suplentes.

O funcionamento e sanções, aqui apresentadas, foram balizados em conformidade ao Estatuto do SINASEFE.

TÍTULO IV

Das Eleições

Art. 39º. A Assembleia Geral deverá eleger uma Comissão Eleitoral composta por três (03) membros(as) titulares e (02) dois suplentes, com as seguintes atribuições:

- I – Coordenar o processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Elaborar o Regimento Eleitoral (Norma Eleitoral) que regerá as eleições, afixando-o em local público de fácil acesso aos/as sindicalizados(as);
- III – A Comissão Eleitoral terá até 20 (vinte) dias para apresentar o Regimento Eleitoral a partir da data de sua constituição.
- IV – Após a apresentação do Regimento Eleitoral, a eleição será realizada em, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias.
- V – Criar Subcomissões Eleitorais nos *campi* e na Reitoria.

Art. 40º. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois (02) anos.

§ 1º Poderão votar todas/os as/os sindicalizadas/os quites com suas obrigações regimentais.

§ 2º É vedada a participação dos(as) membros(as) da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito.

§ 3º Somente poderão se candidatar pessoas que estejam sindicalizadas há, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data limite estabelecida para inscrição das chapas.



Art. 41º. A posse dos eleitos dar-se-á em Assembleia Geral convocada para este fim, 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação oficial dos resultados.

Art. 42º. A inscrição da(s) chapa(s) para concorrerem às eleições da Diretoria Executiva obedecerá às seguintes disposições:

- I – O número de inscritos em cada chapa será conforme descrito no Art. 17;
- II – Cada chapa deverá relacionar seus componentes e respectivos cargos e assinaturas;
- III – Só poderão fazer parte da Chapa as/os sindicalizadas/sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais regimentais, que estejam quites com sua contribuição sindical,

sem pendências de débitos em descumprimentos de prazos e compensações devidas, com a seção e com a direção nacional;

- IV – Não poderá ocorrer repetição de nomes nas chapas apresentadas;
- V – As chapas serão identificadas por número na ordem de inscrição;
- VI – Havendo apenas uma chapa inscrita, a mesma será identificada por Chapa Única.

Art. 43º. O Regimento Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal, observando as disposições deste Regimento Interno.

Art. 44º. Nas eleições, observar-se-ão os princípios do sufrágio universal, direto e secreto.

Art. 45º. É vedada a reeleição por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos as/aos membras/os da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.

Art. 46º. A composição da Diretoria terá o critério majoritário simples, considerando eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos em votação realizada em turno único.

TÍTULO V

Da Filiação, dos Direitos, dos Deveres e das Sanções

Capítulo I

Da Filiação

Art. 47º. Poderá sindicalizar-se ao SINASEFE todo servidor público federal, docente ou técnico administrativo da Educação, Básica, Profissional e Tecnológica e do Colégio Militar de Salvador, através desta Seção Sindical SINASEFE-IFBA/CMS, desde que atenda ao exposto no artigo 5º deste regimento e mediante preenchimento de Ficha Cadastral apropriada e autorização de desconto em Folha de Pagamento com a geração de número de protocolo.

Art. 48º. Excepcionalmente, poderão filiar-se ao SINASEFE SEÇÃO SINDICAL IFBA/CMS, as/os trabalhadoras/es docentes ou técnicas/os administrativas/os contratadas/os temporariamente, desde que atendam ao exposto no artigo 4º.

§ 1º O ato de filiação implica no reconhecimento e na aceitação imediata das normas estabelecidas neste Regimento Interno e no Estatuto do SINASEFE Nacional.

§ 2º O processo de filiação será suspenso, temporariamente, por 60 (sessenta) dias antes da data eleição para a Diretoria Executiva, sendo restabelecido logo após a realização do referido certame eleitoral.

Capítulo II

Dos Direitos



Art. 49º. Constituem Direitos das(os) sindicalizadas(os) em dia com suas obrigações regimentais e estatutárias:

- I – Participar das atividades e instâncias organizativas e deliberativas da Seção Sindical;
- II – Votar e ser votado, excetuando-se os casos de inelegibilidade previstas;
- III – Fiscalizar a administração da Seção Sindical, denunciando por escrito, qualquer irregularidade constatada;
- IV – Formalizar, por escrito, críticas às deliberações e atos praticados por instâncias ou dirigentes da Diretoria Executiva ou da Direção Nacional;
- V – Amplo direito de defesa ou de recurso às instâncias superiores do SINASEFE SEÇÃO SINDICAL IFBA/CMS; e
- VI – Estar informado das atividades do Sindicato, inclusive sobre as contas apresentadas sob a forma de balancetes ou balanços através dos veículos de comunicação da Seção Sindical.

Art. 50º. A base do Colégio Militar de Salvador (CMS), no que couber e respeitando o coeficiente de representatividade de filiados, filiadas e filiades, deverá ter ao menos um representante nos eventos locais, regionais e nacionais promovidos pela Seção Sindical SINASEFE IFBA/CMS e/ou pelo SINASEFE Nacional.

Parágrafo Único: A base do Colégio Militar de Salvador (CMS) deverá tirar seu representante para o evento considerado através da assembleia local, respeitando os princípios e compromissos regimentais.

Capítulo III

Dos Deveres

Art. 51º. Constituem deveres dos Sindicalizados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e o Estatuto do SINASEFE;

II – Cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas tomadas democraticamente;

III – Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações regimentais e estatutárias;

Parágrafo Único: É vedado ao sindicalizado se portar de forma preconceituosa, discriminatória, que atente contra direitos humanos e/ou ter atitudes racistas, lgbtfóbicas, misóginas, xenofóbicas, capacitistas, etaristas e/ou cometer assédio de toda natureza contra outros filiados e funcionários da entidade.

Capítulo IV

Das Sanções

Art. 52º. Todas(os) as(os) sindicalizadas(os) do SINASEFE SEÇÃO SINDICAL IFBA/CMS que deixarem de cumprir o Estatuto, o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações das diversas instâncias (Congresso, Plenária Nacional, Assembleia Geral), poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão ou destituição, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único - As sanções poderão ser aplicadas pela Assembleia Geral da Seção Sindical, ouvida a Comissão de Ética constituída para cada caso, cabendo recurso às instâncias superiores.

TÍTULO VI

Do Patrimônio e da Receita

Art. 53º. Constitui patrimônio da Seção Sindical:

I – A receita proveniente das contribuições dos(as) sindicalizados(as);

II – Os bens móveis e imóveis;

III – Os títulos de crédito que possui ou que venha a possuir;

IV – Os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0029-64

FUNDADO EM 18/07/1990

ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais, internacionais e pessoas físicas.

Parágrafo Único – Os convênios referentes ao inciso IV deverão ser aprovados na Assembleia Geral.

Art. 54º. Em caso de dissolução da Seção Sindical, o patrimônio será revertido para entidade congênere, que não tenha vínculo ou dependência com o Estado, e que atue em defesa dos interesses da/os trabalhadoras(es).

Art. 55º. Os títulos de crédito e os bens móveis e imóveis somente poderão ser alienados com aprovação de 2/3 (dois terços) das/ses/dos sindicalizadas/es/os presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Único – A venda será efetuada pela Diretoria Executiva, após aprovação da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, pela maior oferta, com edital publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de sua realização.

Art. 56º. A receita da Seção Sindical constitui-se de:

- I – mensalidade Sindical;
- II – taxa sobre ações judiciais;
- III – outras receitas.

Art. 57º. A mensalidade sindical é definida em obediência ao Estatuto do SINASEFE.

Parágrafo Único – Remuneração, para efeito deste Regimento, é o vencimento ou provento da/o sindicalizada/o acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei de caráter permanente ou não.

Art. 58º. A Seção Sindical repassará mensalmente o percentual, legalmente instituído, da sua receita para a Direção Nacional.

Art. 59º. Sobre as Ações Judiciais ganhas, será descontada uma taxa mínima de 2% (dois por cento) de cada servidor(a) para a Seção Sindical, sendo que percentuais superiores poderão ser definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Do total dos recursos obtidos pela Seção Sindical, proveniente das ações judiciais, será repassado em conta própria o percentual legalmente instituído para a Direção Nacional.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 60º. A Seção Sindical tem personalidade jurídica própria, distinta da/de suas/seus sindicalizadas/es/os que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelas/os dirigentes da Seção Sindical.

Art. 61º. As alterações no presente Regimento só poderão ocorrer a cada dois anos, em Congresso da Seção, tendo como referência a data do II Congresso Regimental.

Art. 62º. Não haverá no âmbito da Seção Sindical remuneração pelo exercício de cargos sindicais.

Parágrafo Único – Não haverá prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos sindicais.

Art. 63º. É vedado a qualquer tempo o exercício simultâneo de qualquer cargo previsto neste Regimento Interno com:

- I – Cargos de Direção (CD); e
- II – Funções Gratificadas (FG), salvo os que forem eleitos pelos seus pares ou submetidos à aprovação em Assembleia Geral.



Art. 64º. São inelegíveis para qualquer cargo da Seção Sindical:

I – As/os que judicialmente comprovado lesaram o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;

II – As/os que tenham sido destituída/o de cargos de representação sindical;

III – As/os que tiverem sido condenadas/os por crime doloso ou culposo enquanto persistirem os efeitos da pena; e

IV – As/os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo da Seção Sindical.

Art. 65º. Este Regimento deverá ser modificado ou alterado sempre que alterações no Estatuto do SINASEFE o exijam, por determinação da Assembleia Geral.

Art. 66º. O logotipo da Seção Sindical será o mesmo usado pelo SINASEFE, acrescido do nome da seção.

Art. 67º. São fundadoras/es da Seção Sindical todas/os aqueles que assinaram a lista de presença no ato da sua fundação em 18 de julho de 1990.

Art. 68º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão assumir cargos de Representantes Sindicais em seus *campi*.

Art. 69º. Os membros da Diretoria Executiva, em efetivo exercício do cargo, não poderão se candidatar a vagas destinadas exclusivamente à representação da base na Plena, exceto se não houver candidatura de base.

Art. 70º. Em consonância com o que preconiza o Art. 30º., parágrafo IV, do presente Regimento, a implementação da Política de Preservação da Memória material e imaterial da Seção Sindical SINASEFE-IFBA/CMS se dará mediante contratação de equipe especializada, via seleção de orçamentos, que realizará as ações necessárias para este fim, sendo destinada para sua manutenção 1% da receita líquida mensal, além da



**SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

CNPJ: 03.658.820/0029-64

FUNDADO EM 18/07/1990

promoção de parcerias e colaborações com instituições e escolas de Arquivologia, Biblioteconomia e História, voltadas a esse propósito.

Art. 71º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 72º. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação pela Diretoria Executiva da Seção Sindical.

Salvador, Ba., julho de 2023.

VERSÃO DIGITAL PARA CONSULTA